cm - 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 031 - DE 12 DE MAIO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o prolongamento da Avenida Orlando Fruchi, conforme especifica.

FL. Nº 02
PROC. Nº PC37

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o prolongamento da Avenida Orlando Fruchi, conforme especifica".

O Presente Projeto de Lei visa atender solicitação de munícipes que pretendem instalar empresas no local.

Informamos, ainda, que a Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários está de acordo com o requerido.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 13/MAI/2015 14:18 0000071115

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031 - DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o prolongamento da Avenida Orlando Fruchi, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1° A área situada no loteamento denominado Jardim Panage, constante da matrícula 24.383, do Cartório de Registro de Imóveis, denominar-se-á **"prolongamento da Avenida Orlando Fruchi"**, sendo descrito e caracterizado da seguinte forma: "um imóvel urbano, constituído de parte da Quadra nº 03, composta de parte dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, situado no Jardim Panage, neste município e comarca de Dracena/SP, com área de 1.425,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: frente para o prolongamento da Avenida José Bonifácio (atual Avenida Orlando Fruchi), por onde mede 60,00 metros; lado direito com a Rua 03, por onde mede 26,00 metros; lado esquerdo confronta com a Rua 04, por onde mede 21,50 metros; fundos confronta com o remanescente da quadra nº 03, por onde mede 60,15 metros, sem benfeitorias".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 03
PROC. Nº 038